



DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Lei nº 1.196/2016

***Regulamenta a
Urbanização em
Logradouros Públicos de
Nova Cruz/RN e dá Outras
Providências.***

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Urbanização de vias e logradouros públicos incluirá obrigatoriamente a sua arborização adequada.

Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará o plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros públicos, indicando em regulamentação própria, as normas técnicas e os critérios para planejamento da arborização urbana.

Art. 3º - A arborização urbana obedecerá aos critérios estabelecidos no "Guia de Arborização", a ser elaborado pelo Órgão Técnico Ambiental, com observância obrigatória em todo o município.

Art. 4º - O plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros públicos por particulares ou por concessionários de serviços públicos, deverão obedecer as normas técnicas previstas no "Guia" de que trata o artigo anterior procedida de autorização da Prefeitura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Art. 5º - Deverá ser priorizado o plantio nos bairros já urbanizados que possuem escassa arborização urbana.

Art. 6º - A supressão ou poda em árvores das vias e logradouros públicos só poderá ser autorizada em circunstâncias especiais, previstas no "Guia de Arborização".

Art. 7º - Não será permitida a utilização de árvores em locais públicos para a colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

Art. 8º - Qualquer pessoa poderá denunciar o não cumprimento desta Lei, ao Órgão Fiscalizador Ambiental da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.

Art. 9º - Caberá a fiscalização de Postura Municipal a aplicação de penalidade prevista nesta lei, até a instalação da Fiscalização Ambiental preconizada na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 036/2015 de autoria do Poder Legislativo, que **Regulamenta a Urbanização em Logradouros Públicos de Nova Cruz/RN e dá Outras Providências**, que passa a ser Lei nº 1.196/2016.

Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2016


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN